



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 130, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Instaura Sindicância Administrativa”

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Mirai, o artigo 166 da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017, e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o teor do Relato Técnico de Ocorrência e Comunicação Urgente nº 01/2025, protocolado junto à Advocacia Geral do Município, em 15 de outubro de 2025, subscrito pelos fiscais sanitários Celdir Lacerda Júnior e Paulo Sérgio Graciano de Oliveira, relatando fatos ocorridos no exercício de suas funções e envolvendo a servidora Daniele Gomes Vieira Xavier;

CONSIDERANDO que o referido documento descreve condutas potencialmente irregulares, envolvendo suposta tentativa de coação, desrespeito funcional e conflito de atribuições entre servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e ampla defesa, as circunstâncias, responsabilidades e eventuais infrações disciplinares decorrentes dos fatos narrados;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas voltadas à obtenção de provas e demais elementos de convicção indispensáveis à adequada elucidação dos fatos noticiados.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instaurada Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar os fatos narrados no Relato Técnico de Ocorrência e Comunicação Urgente nº 01/2025,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

envolvendo os servidores municipais Celdir Lacerda Júnior, matrícula nº 002.500, Paulo Sérgio Graciano de Oliveira, matrícula nº 002.784, e Daniele Gomes Vieira Xavier, matrícula nº 002.366.

Art. 2º. A Sindicância ora instaurada tem por objetivo esclarecer as circunstâncias dos acontecimentos, apurar eventuais responsabilidades funcionais e indicar, se for o caso, a adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 3º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, nomeada por meio da Portaria nº 90, de 16 de julho de 2025.

§ 1º. A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final à autoridade instauradora.

§ 2º. Deverá ser assegurado ao(s) servidor(es) eventualmente envolvido(s) o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 29 de outubro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal